# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11576/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6834/2019 |
| **PROTOCOLO** | : 1983421 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA CARAPÃ |
| **ORD. DE DESPESAS** | : ITAMAR BILIBIO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2019 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**LICITAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.**

## RELATÓRIO

Versam os presentes autos sob Pregão Presencial n. 06/2019, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Laguna Carapã, objetivando a aquisição de materiais odontológicos, de forma parcelada, para atender as necessidades do Município, com valor estimado em R$ 90.746,28.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação emitiu sua Análise ANA – 8371/2020, concluindo pela regularidade do processo licitatório.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 10465/2020, opinou pela regularidade do procedimento licitatório.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa à fase em julgamento.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, esclarece-se que foram observados as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 06/2019.

Depreende-se dos autos que o Pregão Presencial n. 06/2019, objetivou a aquisição de materiais odontológicos, de forma parcelada, para atender as necessidades do município.

O Procedimento Licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Federal n.10. 520/2002.

Verifica-se que o Pregão Presencial foi instruído com a autorização pra licitar (peça n. 5), a pesquisa de mercado (peça n.3), indicação da dotação orçamentária (peça n. 4), minuta do edital e seus anexos (peça n. 7), parecer jurídico ou técnico (peça n. 8), edital anexos e suas minutas (peça n. 9), publicação na imprensa oficial (peça n. 10), ato de designação da comissão de licitação (peça n. 6), documentação de habilitação dos licitantes e proposta e documentos (peças n. 11 a 13), ata de deliberação do pregão e os atos de adjudicação e homologação do resultado (peças n. 14 a 17).

Assim, por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à licitação.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, **DECIDO** por:

**I -** Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 06/2019 (1ª fase), celebrado pelo Município de Laguna Carapã/MS, CNPJ: 01.989.813/0001-19, haja vista que os atos praticados

atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, “a”, do RITCE/MS;

**II – INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**É a DECISÃO.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determina-se a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2020.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

LCS.